



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 149/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 079/2025**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada, com todos os critérios técnicos e jurídicos para execução dos serviços de acolhimento atendendo solicitação judicial nº 5001931-61.2025.8.21.0148/RS.

CONTRATADA: RESIDENCIAL TERAPEUTICO NOVA ESPERANÇA LTDA
CNPJ N°: 53.147.5950001-79

ENDEREÇO: RUA FERRABRAZ 178, SÃO JACO SAPIRANGA RS CEP: 93.819-704.

VALOR: de R\$3.000,00 (Três Mil Reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada com todos os critérios técnicos e jurídicos para execução dos serviços de acolhimento atendendo solicitação judicial nº 5001931-61.2025.8.21.0148/RS.

A empresa **RESIDENCIAL TERAPEUTICO NOVA ESPERANÇA LTDA** deverá oferecer o seguinte:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação emergencial de empresa especializada, com todos os critérios técnicos e jurídicos para execução dos serviços de acolhimento conforme decisão judicial 5001931-61.2025.8.21.0148/RS.	12 MESES	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada com todos os critérios técnicos e jurídicos para execução dos serviços de acolhimento atendendo solicitação judicial nº 5001931-61.2025.8.21.0148/RS encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou da calamidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#)).

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **RESIDENCIAL TERAPEUTICO NOVA ESPERANÇA LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a solicitação judicial Ofício Nº 10089674865, Procedimento 5001931-61.2025.8.21.0148/RS, referente a paciente Mxxxxxxxx Fxxxxxxxxx da Sxxxx, CPF 0xx.xxx.xxx-24, apresenta diagnóstico de deficiência intelectual, a qual necessita de internação em instituição de longa permanência para resguardar a integridade física e mental da paciente (medida protetiva), tendo em vista se tratar de demanda judicial, que não pode ser descumprida.

RONDA ALTA/RS, 30 de setembro de 2025.

NELCI ANTONIO MARTINELLI
Secretário Municipal de Saúde

VITOR ROQUE CAVAZINI
Prefeito Municipal em Exercício